



26 a 29 de maio de 2015

**DESTOMBAMENTO, EXPLORANDO UMA POLÍTICA PÚBLICA
CONTROVERSA: O CASO DE SÃO JOÃO MARCOS**

Mariana Freitas Priester¹
Mariana Kimie da Silva Nito²

RESUMO: O Decreto-Lei nº 3.866/41 que estabelece a possibilidade de cancelamento do tombamento foi instituído a partir da experiência do destombamento de São João Marcos - RJ. Neste artigo exploraremos a história desta cidade, o cancelamento de seu tombamento e a atuação do Estado na instituição deste Decreto-Lei, sua significação e consequências, bem como as maneiras pela qual foi aplicado e poderia ser utilizado na atual conjuntura. Assim, destacaremos a dualidade jurídica de tal política pública frente a valores distintos.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio Cultural, Cancelamento Tombamento, Preservação Social, São João Marcos, IPHAN.

INTRODUÇÃO

*Podem arrasar as casas, mudar o curso
das ruas; as pedras
mudam de lugar,
mas como destruir os vínculos com que
os homens se ligavam a elas? (...)
À resistência muda das coisas, à teimosia
das pedras une-se a rebeldia da memória
que as repõe em seu lugar antigo
(Ecléa Bosi)*

Inicialmente, ressaltamos a dificuldade de se encontrar trabalhos sobre o assunto, que acabam por deixar lacunas e questionamentos sobre o tema discutido. Por isso, nesse artigo sobre o *destombamento de bens culturais* não pretendemos esgotar a discussão, que ainda demanda pesquisas aprofundadas e bibliografia a respeito, mas contribuir com reflexões sobre tal política pública.

¹ Arquiteta e Urbanista graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Atualmente é bolsista do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural (PEP/MP) do IPHAN, lotada no Escritório Técnico da Costa Verde em Paraty-RJ. É especialista em Master em Arquitetura (Área de conhecimento Projeto de Arquitetura) pelo Instituto de Pós-Graduação – IPOG (2014). Tem experiência nas áreas de Projeto Arquitetônico, Preservação e Patrimônio Cultural. E-mail: maripriester@gmail.com.

² Arquiteta e Urbanista graduada pela Escola da Cidade- AEC-SP (2012). Atualmente é bolsista do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural (PEP/MP) do IPHAN, lotada na Superintendência de São Paulo. É especialista em Gestão de Restauro e Prática de Obras de Conservação e Restauro do Patrimônio Cultural pelo Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada - CECI, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2014). Integra a Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP, desde 2014, onde desenvolve trabalho voluntário teórico e prático sobre a temática. Tem experiência na área de Planejamento Urbano, Preservação, Patrimônio Cultural, Políticas Públicas Culturais e Educação. E-mail: marykn@gmail.com; mariana.nito@iphan.gov.br.



26 a 29 de maio de 2015

Antes de desencadear as discussões a cerca do *destombamento*, é necessário um rápido entendimento do que vem a ser o tombamento. O tombamento - em conjunto com o registro - é o principal instrumento que organiza e forma a base do sistema de proteção do patrimônio cultural “sendo o embrião do conjunto normativo de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e, através dele, pode-se permear distintas facetas do patrimônio, mantendo-se um diálogo com outros mecanismos de proteção” (TELLES, 2009, p.10). É também o instrumento mais difundido, tanto popularmente quanto no Direito brasileiro, na preservação de bens materiais (MARCHESAN apud TELLES, 2007). Assim, o tombamento é um ato administrativo por meio do qual o Poder Público reconhece o valor cultural de bens móveis ou imóveis, a partir da inscrição em Livros do Tombo, que faz com que estes bens respondam à sua função social com base em limitações de propriedade com o propósito de preservá-los.

Atualmente, é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN³ responsável pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. A proteção e a organização deste foi instituída pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que também cria a figura jurídica do tombamento. Bens das mais diversas naturezas materiais⁴ podem ter valor (es) atribuído(s) por meio do ato de tombamento. Segundo o art. 17 deste Decreto-Lei, o interesse público das coisas tombadas defende que “não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial [do IPHAN...]”.

Pois bem, e o que significa o *destombamento*? *Destombar* é cancelar o ato administrativo de tombamento de um bem cultural.⁵ Ou seja, torna sem efeito as medidas aplicadas na proteção legal do bem. Este é uma figura jurídica instituída pelo Decreto-Lei nº 3.866, de 29 nov. 1941, que a motivos de interesse público autoriza o Presidente da República a promulgar a anulação dos tombamentos realizados pelo IPHAN⁶. No entanto, cancelar um tombamento não retira o valor do bem, como veremos ao longo deste artigo, *destombar* pode significar uma mudança drástica em relação à memória e a identidade da população. Trata-se, portanto, de um ato que retira a declaração de valor cultural, conferida pelo Poder Público, e altera o regime jurídico do bem. Assim, cancelar um tombamento se configura em uma política pública controversa, pois ao mesmo tempo defende os interesses públicos e o bem estar de parte da sociedade, e desfavorece determinadas camadas da população. Desta forma

³ O IPHAN é uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura

⁴ Móveis, sítio ou paisagens naturais ou realizadas pela ação humana, cidades, imóveis isolado e em conjuntos e etc.

⁵ Na Lei é utilizado o termo “cancelamento” do tombamento que popularmente ficou conhecido como *destombamento* ou ato de *destombar*.

⁶ A inscrição nos livros-tombo é averbada com termo de cancelamento.



26 a 29 de maio de 2015

consideramos, mesmo em sua dual existência, o cancelamento de um tombamento, o *destombamento*, uma política pública por buscar solucionar situações socialmente problemáticas da qual o tombamento impediria sua resolução.

Este decreto-lei, sobre o *destombamento*, foi fruto do polêmico caso do cancelamento do tombamento de São João Marcos – distrito da cidade de Rio Claro –, no Estado do Rio de Janeiro, cujo tombamento de 1939 fora suspenso pelo Decreto-Lei nº2.269, de 3 jun. 1940. E que também aprovou a desapropriação dos terrenos e edificações a serem inundadas na construção do alteamento de uma barragem visando o aumento da geração de energia para atender a cidade do Rio de Janeiro.

Atualmente, mesmo com a democratização e ampliação da participação social nas políticas públicas em geral, veremos que o Estado ainda mantém o poder de lançar mão do dispositivo do *destombamento* frente a interesses econômicos. Mas como se daria tal processo de cancelamento na conjuntura política atual? Ficaria a preservação de bens culturais a mercê da decisão, única e exclusiva do Presidente da República? Temos de fato, enquanto sociedade civil a força necessária para ir contra interesses econômicos do Estado? Estas questões surgem como um tema desafiador, a conciliação entre interesses públicos de ordens distintas, a construção de uma barragem para o abastecimento de água da população e a preservação de um bem cultural.

A CIDADE DE SÃO JOÃO MARCOS

A cidade de São João Marcos localizava-se no sul do Estado do Rio de Janeiro tendo sido fundada em 1737. Surgiu devido ao caminho que ligava Minas Gerais ao porto da cidade de Mangaratiba, posteriormente conhecido como ‘Estrada Imperial’, por onde escoou o ouro e o café; na região existiram grandes fazendas de café tendo a cidade atingido seu auge neste período econômico. Segundo o historiador Ney Carvalho:

São João Marcos surgiu com uma capela construída por um fazendeiro em honra a São João Marcos em meados do século XVIII. A partir daí ela cresceu em torno do mercado de café [...] (A História de São João Marcos, 2011).

Atualmente, a cidade poderia ser comparada à Paraty, pela integridade do conjunto e pela Igreja Matriz de grandes proporções, que em muito se assemelha a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, Matriz de Paraty - do séc. XVIII-XIX. Na reportagem publicada pela Folha de S. Paulo, Elvira Brum, secretária de Turismo de Rio Claro relata que: “Se não tivesse sido



26 a 29 de maio de 2015

destruída, São João Marcos poderia ter se transformado em uma nova Paraty” (MONKEN, 2005). O ex-morador George Costa descreve:

A cidade era tudo tipo colonial antigo, né, tinha Igreja que era muito bonita. Tinha quatro palmeiras na frente e saía uma ladeira de pedras que dava num beco que tinha um Cruzeiro. Tinha uma rua toda calçada de pedra que subia, chamava Rua da Palha. E também tinha o prédio da prefeitura que era interessante (A História de São João Marcos, 2011).

O Conjunto possuía raras construções em cantaria e um casario em estilo colonial intacto, com exemplares únicos datados do século XVIII ao XIX: uma Igreja Matriz de grande porte autêntica; uma capela que pertencia à Irmandade Nossa Senhora do Rosário; o calçamento antigo em pedras, do tipo pé de moleque; ruínas da Casa do Fisco; um teatro-cinema; duas praças – a Praça Feliciano Sodré, onde ficava o marco do tombamento e a Praça Cinco de Julho, na qual havia uma estação meteorológica; a casa do Capitão Mor, que posteriormente abrigou duas escolas e o clube da cidade; e demais exemplares que requisitavam, e eram dignos, de estudos mais detalhados⁷.



Imagem 01 – Igreja Matriz de São João Marcos – RJ e a praça no início século XX. Fonte: <http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=612690>



Imagem 02 – Igreja Matriz de Paraty – RJ e a praça no início do século XX. Fonte: Arquivo Escritório Técnico II Costa Verde - IPHAN/RJ.

A partir do início do século XX, com o fim da economia cafeeira, o município entrou em um processo de enfraquecimento político e econômico. Assim, seus 18.000 habitantes, no auge de 1898, passaram a 7.400 em 1922, motivo pelo qual a cidade passou a ser incorporada ao município de Rio Claro - RJ:

[...] o município de São João Marcos, devido à sua posição geográfica, vem gradativamente diminuindo de rendas, o que lhe acarreta o enfraquecimento de vitalidade, que ano a ano mais se acentua; [...] as obras de vulto já projetadas e em vias de execução visando o aumento do potencial hidráulico da bacia acumulada de Ribeirão das Lajes mais reduzirão as

⁷ Além disso, São João Marcos é a cidade onde nasceu Francisco Pereira Passos, prefeito da cidade do Rio de Janeiro de 1902 a 1906, na qual realizou diversas transformações urbanísticas significativas nesta última cidade.



26 a 29 de maio de 2015

possibilidades de vida no município, fadada a sua sede num natural desaparecimento. (Decreto 635/38).

A partir deste decreto, a extinção do município por diversos motivos já era prevista e, ainda, destaca a cidade como foco da represália do setor elétrico à promulgação do Código de Águas de 1934. Os moradores já envolvidos com a comemoração do bicentenário de fundação do município e na luta contra os rumores de alteamento da barragem pela LIGHT fizeram um protesto contra este decreto. Os habitantes de São João Marcos eram liderados por Luis Ascendino Dantas, funcionário público estadual já aposentado à época, que escreveu artigos e livros sobre a importância histórica da cidade (PAULA, 1999). No memorial dirigido ao presidente Getúlio Vargas, Dantas centrou o discurso para contra argumentar o Decreto 635 por meio da exposição do valor cultural e economia superior a Rio Claro:

[...] Não se pode em sã consciência deixar que um município como esse cheio de ricas tradições, e de superioridade agrícola, e que em 1939 próxima vaee completar 200 anos de existência fecunda, sem ter tido nunca a pretensão de reivindicar suas antigas freguesias, pelo respeito à vontade daqueles povos, seja relegado a simples distrito de paz, quando agora mesmo desenvolve a sua instrução, a sua lavoura e sua indústria, contribuindo assim, ainda mais, para a cultura de seu povo e crescimento das rendas públicas (DANTAS, 1938 apud PAULA, 1999, p.69-70).

Rodolfo Pimenta Velloso, engenheiro fiscal do Estado, respondeu aos apelos de Dantas, em 1938 contestando todos os argumentos. Além de reafirmar e justificar as intenções da LIGHT em altear a barragem, sugeriu ainda, a mudança da sede do município para outro local. Em seu discurso incorporou argumentos técnicos para a extinção da cidade retratando os ideais do Estado Novo: “Os interesses da pátria estão acima de quaisquer interesses regionais, sendo plenamente justificável a destruição de uma pequena cidade com poucos habitantes em prol de uma cidade maior e do próprio país” (PAULA, 1999, p.73).

O decreto que extinguiu a cidade de São João Marcos, e a incorpora à Rio Claro, não foi cancelado e outras tentativas para barrar a destruição e preservar a cidade foram feitas. Em agosto de 1938, Dantas enviou uma petição ao IPHAN⁸ no qual solicitava o tombamento do conjunto da cidade. Assim, como forma de proteção e reconhecimento de seu valor, logo após completar 200 anos de sua fundação, em 1939⁹ o Conjunto Urbanístico e Paisagístico da Cidade de São João Marcos – RJ foi tombado e teve sua inscrição no Livro do Tombo

⁸ Para fins didáticos, manteremos ao longo do texto a sigla IPHAN, desconsiderando as sucessivas mudanças de nomenclatura. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, tornou-se Diretoria em 1946 (DPHAN); em 1970, assume a denominação de Instituto (IPHAN) e, em 1979, de Secretaria (novamente SPHAN). Em 1981, passa a Subsecretaria, mantendo a sigla SPHAN. Finalmente, em 1994, readquire a designação de Instituto e recebe a nomenclatura de IPHAN.

⁹ O Conselho Consultivo do IPHAN aprovou o tombamento em 1938.



26 a 29 de maio de 2015

Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico, pelo IPHAN. O tombamento ocorre em um período em que as cidades mineiras eram inscritas no Livro de Belas Artes ou Histórico; atualmente a primeira cidade reconhecida como tendo sido inscrita no Livro Paisagístico é Paraty, em 1958.¹⁰

No entanto, o tombamento realizado para evitar a destruição, frente às ameaças por seu declínio econômico, do raro exemplar de conjunto colonial que se constituía São João Marcos não foi suficiente para garantir sua preservação.

O CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO DE SÃO JOÃO MARCOS - RJ

Sustentando a ideologia do desenvolvimento do Estado Novo, o Presidente Getúlio Vargas instituiu o Decreto-Lei nº2.269/140 que cancela o tombamento e desapropria a cidade de São João Marcos em 03 de junho de 1940. A motivação foi a crise de fornecimento de energia elétrica da cidade do Rio de Janeiro que seria resolvida na promoção do alteamento da barragem do Ribeirão das Lajes¹¹, visando o aumento da geração de energia e culminando no alargamento parcial de São João Marcos. Tal procedimento era encarado pelos técnicos da LIGHT, companhia elétrica que na época era estrangeira¹², como “única solução para o fornecimento de energia elétrica para a cidade do Rio de Janeiro, alegando ainda que São João Marcos era insignificante e decadente, não justificando que entrasse o progresso nacional” (MELLO, 1996, p. 40). Como visto a população não aceitou a destruição da cidade de maneira passiva. Vejamos, primeiramente, que o pedido de tombamento partiu de um ex-morador, o Sr. Dantas, em uma época em que o que determinava as ações de preservação era a valorização de uma identidade cultural nacional determinada por um seleto grupo de intelectuais e não pelo interesse popular. No processo de tombamento, a solicitação de Dantas, já relata que:

Para aumentar o volume da água já acumulada, para produzir e vender energia elétrica, no seu exclusivo interesse particular, desaparecendo a velha e tradicional cidade (IPHAN/COPEDOC, 1938: processo de tombamento 183-T, documento 3755 apud MELO, 2010, p.6).

¹⁰ As cidades de São João Marcos e Paraty guardam características distintas das cidades mineiras, apesar de possuírem características coloniais. No entanto, as cidades mineiras, como Ouro Preto, têm escala monumental, tanto em suas construções arquitetônicas quanto em seu traçado urbano que, justamente por este motivo, consideravam-se dignas de apreciação como Belas Artes.

¹¹ A represa do Ribeirão das Lajes foi construída em 1908 e é lago artificial mais antigo do Brasil.

¹² A empresa *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.* era de origem canadense com capitais ingleses e norte-americanos, começou a construção da Usina de Fontes a partir do represamento e mudança de curso de vários rios e compra de grandes terrenos de agricultores, formando sua primeira represa, a Ribeirão Lages, e primeira grande hidrelétrica, no município fluminense de Piraí.



26 a 29 de maio de 2015

Portanto, neste caso, a atuação do IPHAN estava de fato atrelada aos valores culturais reconhecidos pela população de São João Marcos havendo um consenso em relação à preservação da cidade. Rodrigo Mello Franco Andrade chegou a enviar diversos ofícios aos órgãos técnicos do Estado solicitando maneiras de evitar a destruição da cidade, embora o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro seguissem afirmando não haver outra solução técnica a não ser inundar a cidade. Apesar de todos os pareceres negativos o Conselho Consultivo do IPHAN decidiu tomba o conjunto arquitetônico de São João Marcos devido às circunstâncias especiais de ameaça à cidade e ao seu valor cultural. O parecer de tombamento de Rodrigo M. F. de Andrade ressalta a negligência dos órgãos públicos com relação à preservação do patrimônio cultural que na época privilegiava claramente os interesses públicos de maior importância; o abastecimento da capital da República; e o aumento do fornecimento de energia elétrica pleiteado pelo Estado do Rio de Janeiro. Ainda, enfatiza que haveria recursos que conciliassem tais interesses com os da conservação da cidade.

O pedido de tombamento e a mobilização do Conselho do Patrimônio causaram repercussão na imprensa do Rio de Janeiro, deixando a cidade dividida entre os que apoiavam a preservação e outros que se preocupavam com o boicote à LIGHT. Porém, o autoritarismo e os interesses do Estado, representados pela figura de Vargas, falaram mais alto e foi promulgado o Decreto-Lei, assim como a arquiteta Maria Cristina Fernandes de Mello destacou:

São João Marcos [...] foi incansavelmente defendida por muitas pessoas em épocas diferentes. Não foi suficiente tal ardor e competência frente a um dos argumentos mais controversos hoje em dia – o progresso – visto por um único ângulo, aquele dos tecnocratas. (1996, p. 38)

Com o ato de cancelamento do tombamento foram suspensas as medidas de preservação e conservação realizadas pelo IPHAN, que entre outros efeitos jurídicos e administrativos, impediam a mutilação e a destruição dos bens. E assim, foi possível a desapropriação e destruição de terrenos, prédios e tudo o mais que viessem a ser inundados. Segundo a historiadora Leda Agnes Simões de Melo:

[...] A Light ficaria obrigada a ressarcir a população e, além disso, deveria reconstruir a Igreja Matriz da cidade, caso esta fosse ameaçada pela inundação [...] Muitas pessoas foram desapropriadas e mandadas para outros locais, com promessas de um futuro melhor. As indenizações e reconstruções inscritas no Decreto-Lei de N°2.269/1940 [...] não foram



26 a 29 de maio de 2015

cumpridas¹³, e a população ficou a mercê das cidades circunvizinhas e do próprio Governo Federal (2010, p.07).

Além da desapropriação dos moradores, decidiu-se por demolir as casas e dinamitar a igreja para evitar que os moradores retornassem a cidade, à época com cerca de 4.600 habitantes. Para completar o arruinamento, também foi desmatada uma área considerável da Serra do Mar da Mata Atlântica, já tombada pelo Estado do Rio de Janeiro. Ademais, destaca-se que a cidade destruída ficou alagada parcialmente por 10 anos. Atualmente, a região constitui o Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos.

O *destombamento* de São João Marcos e sua posterior destruição causaram irreparáveis danos sociais e ambientais. A cidade já valorada pelo próprio Estado como relevante à história do país e a comunidade não teve lugar ao contexto autoritário e progressista do Estado Novo. Ou seja, nem o caráter social, que diz respeito à vida e a identidade de uma população, nem mesmo sua importância histórica e artística nacional foram capazes de garantir a preservação da cidade, e assim, esta foi anulada – no tombamento e na existência - em prol do desenvolvimento da capital federal a época.

Por fim, destaca-se a dualidade jurídica, no caso de São João Marcos, dividida pelo interesse público que: tanto defendia o alteamento da barragem e o desaparecimento da cidade, apoiado pelo governo federal e a Light; quanto a preservação e conservação desta, sustentados pelo departamento cultural do Estado e pela população. Portanto, na decisão final, houve uma sobreposição de interesses ao invés da abertura para um diálogo a fim de compatibilizar a defesa de ambos os aspectos relevantes e dos interesses públicos da sociedade. Ganhou o lado de maior poder - no caso o da empresa Light, que ameaçava o boicote ao setor elétrico caso o aumento da barragem não fosse atendido (PAULA, 1996, p.44).

OS DESTOMBAMENTOS REALIZADOS

No ano seguinte após o decreto de cancelamento do tombamento de São João Marcos, o Decreto-Lei nº 3.666 foi instituído e amplamente utilizado por Vargas¹⁴. No intuito de modernizar a cidade, e ligar os extremos do centro carioca, Vargas propôs abrir uma larga avenida em linha reta para promover desfiles cívicos e facilitar a circulação dos carros na

¹³ O Decreto-Lei nº 5.739, de 1943, modificou o artigo que previa a reconstrução da Igreja por o pagamento de uma indenização. Não foram encontrados comprovações de tal pagamento.

¹⁴ Durante o regime ditatorial, Estado-Novo (1937-1945).



26 a 29 de maio de 2015

capital Federal¹⁵. A partir de tal empreendimento, foi cancelado o tombamento de três bens culturais: o Campo de Santana que perdeu parte de seu jardim¹⁶; e duas igrejas, que foram totalmente destruídas, entre elas a de São Pedro dos Clérigos (1733), de grande relevância no cenário barroco.¹⁷

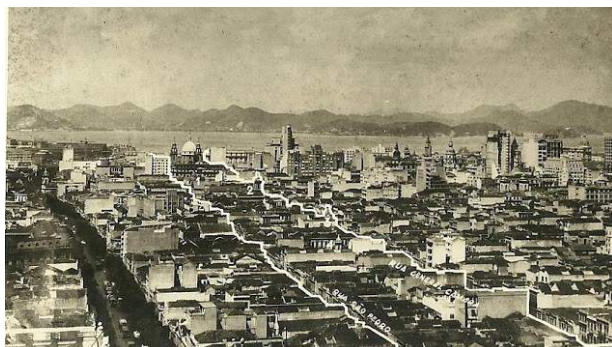


Imagem 03 – Panorama antes da abertura da Avenida Presidente Vargas. Linhas brancas delimitam os quarteirões arrasados. Fonte: <http://salacristinageo.blogspot.com.br/2014/09/avenida-presidente-vargas-rj-completa.html>



Imagem 04 – Panorama da construção da Avenida Presidente Vargas. Reparar ao fundo, canto esquerdo a permanência da Igreja Candelária. Fonte: <http://salacristinageo.blogspot.com.br/2014/09/avenida-presidente-vargas-rj-completa.html>

A história da cidade de São João Marcos e sua imediata repercussão na instituição do Decreto-Lei nº 3.866 nos trás muitos questionamentos sobre o papel do Estado em relação à preservação do patrimônio cultural e a cerca da relação entre as políticas públicas de preservação frente ao poderio econômico. Como seriam avaliados, atualmente, os interesses públicos de maior valor, conforme prevê a lei? Como medir as relações entre o interesse cultural e o “progresso”?

Segundo reportagem publicada na Folha de São Paulo em 2005, em pesquisa realizada no Arquivo Central do IPHAN por Thiago Guimarães, foram encontrados cerca de 15 bens federais que tiveram o tombamento cancelado por meio deste Decreto-Lei. Estes comparados ao total de bens tombados, até então, corresponderiam a 1,1%. E o artigo ainda destaca que em 60% dos casos de *destombamentos*, logo após a suspensão da medida de proteção do bem, antes acautelado pelo tombamento, prosseguiu-se a destruição e/ou mutilação destes.

Mesmo quantitativamente sendo poucos, há de se lembrar que interesses culturais e sociais da sociedade, não foram respeitados e, possivelmente, foram tratados de maneira ofensiva sem consulta popular. Ainda faltam estudos que verifiquem as consequências da

¹⁵ Na época a cidade do Rido de Janeiro.

¹⁶ Atualmente, mesmo com sua mutilação, o Campo de Santana foi tombado em 2012 pelo IPHAN.

¹⁷ Destaca-se que além do cancelamento dos tombamentos, na abertura da avenida transformou o tecido urbano, ao longo de seu eixo casas, logradouros, e grandes edificações também foram demolidas. E nestas transformações a Igreja da Candelária foi transformada em uma grande rotatória viária.



26 a 29 de maio de 2015

aplicação do Decreto-Lei nº 3.866, e se estes eram mesmo necessários dentro da perspectiva na defesa de motivação maior de interesses públicos, conforme determina a legislação. Ou se foram aplicados apenas para atender uma problemática momentânea, como o caso de São João Marcos.

No mesmo, há o relato do então diretor do IPHAN Cyro Lyra afirmando que “O decreto 3.866 foi uma decisão casuística [de Vargas]”. Ora sendo casuístico e *oportunistico*, significa que sua reflexão está contra o direito da coletividade de usufruir uma memória. Nota-se que mesmo tendo os *destombamentos* aplicados predominantemente nos regimes ditatoriais e populistas, estes “[...] evocam dificuldades bem atuais na proteção do patrimônio, como interesses econômicos, falta de recursos oficiais e erros de avaliação.” (GUIMARÃES, 2005).

O cancelamento de um tombamento pode ser um ato autoritário, não somente por seu contexto histórico de sua criação e uso, mas também por se sobrepor a decisões sociais e democráticas, como nos casos mencionados anteriormente. De fato, sabemos que o tombamento, independente de sua valoração, não congela ou impede alterações no bem acautelado nem em seu entorno, desde que estas transformações não interfiram na autenticidade e integridade, visibilidade e ambiência destes. Porém, percebemos que a perspectiva econômica muitas vezes se coloca sobre os interesses sociais, da memória cultural de um povo, descartando proposições alternativas e negociações em prol da preservação de bens culturais, como no caso de São João Marcos.

Ademais, não seria o destombamento um ato de desmoralização do corpo técnico formado por pesquisadores e especialistas que representam uma coletividade e interesses culturais? Caberia num processo de destombamento chamar a opinar profissionais pesquisadores de universidades, outras instituições de pesquisa e ainda a sociedade civil?

A pesquisa realizada por Guimarães também revela que o último cancelamento de tombamento foi realizado em 1989, o que claramente demonstra uma posição democrática e social fruto da Constituição Federal de 1988. Segundo Menezes (2009), costuma-se considerar que a grande novidade oferecida nos itens referentes à cultura na Carta Magna, em seus artigos 215 e 216, é a inclusão dos bens de natureza imaterial, quando na verdade, o que é radicalmente novo não é uma extensão do horizonte do patrimônio, mas um *deslocamento da matriz* (p. 33, grifo nosso). O deslocamento de matriz supracitado representa a superação do paradigma, no qual o Estado era o único que definia e valorava o que deveria ser preservado, e repassava os entendimentos à população local em posição autoritária. A



26 a 29 de maio de 2015

inclusão e participação das comunidades locais agora possuem respaldo constitucional para a reivindicação de direitos e de uma atuação política compartilhada.

É importante notar que a autenticação da dimensão social da cultura, conferindo direitos e reconhecendo identidades e memórias, encaminha as possibilidades de desenvolvimento sustentável. É dizer, políticas culturais são políticas sociais que fomentam e valorizam o patrimônio cultural como o eixo do desenvolvimento local. Assim, possivelmente a luta pela defesa da cidade de São João Marcos levantaria muitas discussões e embates políticos e jurídicos caso ocorresse atualmente.

Ademais, se consideramos que as cidades possuem uma dinâmica sociocultural e ambiental que as mantém em constantes transformações, pois são fruto do trabalho humano. Como afirma Santos: “[...] uma vez fundadas, as cidades vivem se refazendo, jamais estão prontas. Talvez esse enfrentamento do espaço e do tempo através de ações sociais se pudesse chamar com mais propriedade de história - de história urbana pelo menos [...]” (1986, p. 59). Assim, a relação entre bens tombados individualmente e seu entorno e com os conjuntos e sítios históricos, que após serem patrimonializados não significa que foram isoladas desta dinamicidade da vida. Este problema conceitual esbarra nas transformações físicas materiais sobre os bens culturais, como, por exemplo, as discussões sobre o tombamento de terreiros que possuem uma mutabilidade espacial característica destes espaços sagrados. E, ainda, nesta lógica sobre a dinâmica sociocultural e ambiental, não poderíamos pensar num processo de revalidação dos bens culturais tombados, como ocorre com os bens imateriais que após o registros são revalidados após 10 anos, ao invés de um destombamento?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos de casos, como o de São João Marcos e sobre em que medidas o cancelamento de tombamentos foram utilizados podem nos abrir portas para discussões mais aprofundadas sobre este instrumento e sua pertinência na conjuntura do direito sociocultural brasileiro. E também, possibilita o entendimento sobre medidas nas quais o Estado se age em relação às políticas culturais voltadas a preservação do patrimônio cultural. Além disto, ao longo dos anos, as instituições de preservação vêm se esforçando para elaborar uma preservação que de fato reflita a identidade e memória da diversidade cultural brasileira e trabalhando na articulação interinstitucional demonstrando que a preservação igualmente diz respeito a outras esferas governamentais configurando uma perspectiva de preservação transdisciplinar.



26 a 29 de maio de 2015

Da mesma forma, o reconhecimento do caráter social das políticas culturais faz com que a participação e o envolvimento da população sejam elementos fundamentais na instituição destas políticas públicas. Contudo, ainda estamos no início da discussão e a realização de políticas públicas culturais que levem em conta a dinamicidade cultural e incluam a participação popular em todas as etapas de implementação dos processos. Frente a fatores econômicos e políticos, principalmente em *situações-limites*, a opinião popular é envolta de determinada impotência e as relações entre vivência e espaço são tratadas como banalidade. Assim, consideramos urgente o fortalecimento e a revisão das políticas públicas culturais, como o Decreto-Lei sobre o cancelamento de tombamentos, para que se adequem as transformações constantes das cidades e da vida.

É importante pensar o patrimônio não apenas em si, mas em sua dimensão social, não apenas por sua beleza e história. Assim, preservar o patrimônio cultural: é ponderar sobre a vida das pessoas que o atribuem valores e significados, é respeitar identidades criadas pela sociedade, é refletir sobre a coletividade. Lembremos que, ainda é o Estado que manipula a decisão final, a sua revelia, o que se deve tombar e *destombar*, registrar ou não. Não seria legítima uma decisão e uma gestão que também incluísse a opinião efetiva da população?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A HISTÓRIA de São João Marcos, Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos. Direção Kaleh Ferreira. Rio de Janeiro: Instituto Light, 2011. Disponível em: <<http://youtu.be/jKGLq8nM8Hc>>. Acesso em: 06 fev. 2015.

BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade. Lembrança de Velhos. São Paulo: T. A. Queiroz/UnB, 1987, p. 371.

GUIMARÃES, Thiago. Patrimônio nacional também é destombado. Folha de S. Paulo, São Paulo, 25 dez. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff25122200512.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

MELLO, Maria Cristina Fernandes de, 1996. São João Marcos, a cidade cujo tombamento foi cancelado. In: ASSOCIAÇÃO Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais. Anais do VIII Congresso, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil, 3 a 8 de novembro de 1996. Ouro Preto. p. 37-43.

MELO, Leda Agnes Simões de. Uma cidade perdida: São João Marcos e seu destombamento. Rio de Janeiro, 2010.

MENESES, Ulpiano. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. Anais do I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. Ouro Preto: IPHAN, 2009. Disponível em: <<http://www.IPHAN.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3306>>. Acesso em: 5 mar. 2014.



26 a 29 de maio de 2015

MONKEN, Mario Hugo. Cidade apagada pela Light ressurge no RJ. Folha de S. Paulo, São Paulo, 21 mar. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2103200509.htm>>. Acesso em: 06 fev. 2015.

PAULA, Dilma Andrade de. Na contra-mão da utopia: a memória da destruição de São João. Revista de História Regional, v.1, n.1: 41-56, 1996.

_____. A história de uma morte anunciada. Tempos Históricos M. C. Rondon, v.01, n.01, p. 67-92, mar. 1999.

SÃO João Marcos, Uma história conhecida por poucos. Direção de Thomas Marques e Thais Torres. Rio de Janeiro: Publicidade e Propaganda do UBM, 2011. 8:46 min. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=UDovzU0F_0Q>. Acesso em: 05 nov 2014.

SANTOS, Carlos Nelson F. dos. Preservar não é tombar, renovar não é pôr tudo abaixo. Revista Projeto. Nº1. 86, 1986. p. 59-63

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Do conjunto ao sistema: Análise das normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro sob a ótica dos direitos culturais, 2009. Monografia (Especialização em Patrimônio). Programa de Especialização em Patrimônio - PEP, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Rio de Janeiro, 2009.